

**ESTATUTO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
DA REGIÃO DO ALTO RIO DAS VELHAS-CEDES
2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

1. Por deliberação da assembleia geral, fica alterado o Art. 3º do Estatuto Social para definição do endereço sede definitivo, que passa a ser à Rua Lassance Cunha, 260, sala 12, centro, Sete Lagoas, MG, CEP: 35.700-006, de modo que a redação passará a ser a seguinte:

Art. 3º A associação terá sede à Rua Lassance Cunha, 260, sala 12, centro, Sete Lagoas, MG, CEP: 35.700-006.

2. Para fins de facilitar a aplicação do presente estatuto, reproduz-se seu texto de forma consolidada, já com a alteração promovida pelo item primeiro, nos termos seguintes:

Capítulo I

Da Constituição. objetivos, sede e duração.

Art. 1º Sob a denominação de CENTRO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - REGIÃO DO ALTO DO RIO DAS VELHAS - "CEDES", foi Constituída uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica, notadamente, pelo disposto na Lei nº 9790 de 23 de março de 1999, que dispõe sobre as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 2º A associação, sob os critérios da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, visa o desenvolvimento humano, econômico e social e a integração dos municípios da Região do Alto do Rio das Velhas, tendo como objetivos:

I - Promoção do desenvolvimento econômico, cultural e social e combate à desigualdade regional e à pobreza, através do desenvolvimento de projetos com fundo próprio ou executados mediante termos de parceria com o poder público:

- a) que possibilitem o desenvolvimento econômico de região isolada ou de toda a região do Alto do Rio das Velhas;*
- b) que possibilitem o desenvolvimento cultural através de projetos de incentivo à arte, música, dança, folclore e outras culturas regionais;*
- c) que incentivem o desenvolvimento coletivo e favoreça um melhor convívio social, capaz de traduzir um conceito de igualdade e solidariedade;*
- d) que proporcionem a redução do nível de pobreza na região, beneficiando famílias carentes, inclusive, com projetos alternativos de saúde da família, com atenção especial às crianças, adolescentes e mulheres, buscando uma melhor qualidade de vida e igualdade social.*

II - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, executando projetos isoladamente ou em parcerias com outras instituições, no intuito de cumprir esse objetivo;

III - Experimentação e incentivo à utilização de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e geração de rendas;



IV - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de resultados, informações e conhecimentos técnicos e científicos, relacionados com as suas áreas de atuação, buscando sempre como objetivo maior a integração da sociedade em todos os projetos e objetivos da instituição, na busca de um trabalho verdadeiramente comunitário e pelo social

Art. 3º A associação terá sede à Rua Lassance Cunha, 260, sala 12, centro, Sete Lagoas, MG, CEP: 35.700-006.

Art. 4º A associação é constituída por prazo indeterminado e existirá enquanto puder cumprir os seus objetivos.

Capítulo II

Dos Sócios Fundadores, dos Sócios e das Assembleias Gerais

Art. 5º - A associação constitui-se com o mínimo de 10 (dez) membros fundadores e terá número ilimitado de sócios, dentre cidadãos maiores e capazes, que, sem Impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante proposta, desde que aprovados pela maioria dos associados e diretoria e após prestar compromisso de obediência a este estatuto e deliberações da sociedade, no sentido da realização dos objetivos sociais.

Art. 6º - São direitos do sócio:

I - Comparecer às assembleias ordinárias ou extraordinárias, discutir qualquer assunto da pauta e propor medidas e sugestões;

II - Acompanhar as atividades da associação;

III - Convocar a realização de assembleia extraordinária sempre que julgar necessário, desde que conte com a assinatura de, pelo menos, um terço dos associados;

Art. 7º - São deveres do sócio:

I - Desempenhar as funções que lhe forem designadas e zelar pelo bom nome ordem e progresso da sociedade;

II - Exercer com eficácia e dedicação os cargos para os quais for eleito;

III - Cumprir as disposições deste estatuto e das deliberações da assembleia ou diretoria;

IV - Participar das reuniões das assembleias, votar, discutir e promover medidas de interesse social;

V- Contribuir para o progresso da sociedade.

Art. 8º - Todos os sócios no desempenho de quaisquer atribuições em nome da associação e, principalmente, os membros da diretoria, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, respondendo perante a sociedade e terceiros, além de sujeitarem-se às medidas legais cabíveis, no caso de obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, em decorrência de sua função ou atribuição na sociedade, por mais modesta que seja.

Art. 9º - Os diretores, conselheiros e demais sócios, exceto no caso do artigo anterior, não respondem, principal ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 10 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena de fevereiro de cada ano e a Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá sempre que convocada por, pelo menos, um terço dos associados ou pela diretoria, para tratar de assunto específico.

Parágrafo único - A convocação para as assembleias gerais serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com exceção das extraordinárias, que serão convocadas de acordo com a necessidade e urgência da matéria. A convocação será feita mediante correspondência registrada, telegrama, fax, e-mail, ou simples comunicação Telefônica, em situações emergenciais, deliberando em primeira convocação com a presença de metade dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, se, decorridos 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da assembleia, não estiverem presentes a metade dos sócios.

Capítulo III

Da Diretoria

Art. 11 - A associação será dirigida por uma diretoria composta por: Diretor Executivo, Vice-Diretor Executivo, Secretário e Tesoureiro, eleitos em assembleia geral, para período de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, competindo-lhes:

I - Administrar a associação e cuidar dos seus interesses com zelo, eficiência e dignidade;

II - Elaborar regulamentos e normas internas;

III - admitir e demitir empregados, fixar-lhes a remuneração e exercer o regime disciplinar;

IV - Criar departamentos ou comissões, nomeando seus coordenadores;

V - Realizar a compra, venda, permuta ou onerar bens da sociedade, dependente de autorização do Conselho fiscal;

VI - Apresentar relatórios, balancetes e balanços anuais à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;

VII - Propor a reforma do presente estatuto;

VIII - Celebrar contratos, convênios, termos de parcerias e praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento dos projetos e ações de interesse da sociedade.

Art. 12 - Compete ao Diretor Executivo:

I - Representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - Convocar e presidir as reuniões da diretoria;

III - Assinar, juntamente com o secretário, documentos ligados à área administrativa;

IV - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, documentos ligados à área financeira;

Art. 13 - Compete ao Vice-Diretor Executivo substituir o Diretor Executivo em suas ausências e impedimentos legais.

Art. 14 - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões e redigir as atas;

II - Divulgar as informações de interesse da associação;

III - Organizar registros, arquivos e executar os serviços da secretaria;

IV - Cuidar das correspondências recebidas e expedidas;

V - Preparar relatórios de atividades da associação;

VI - Afixar e publicar avisos e editais;

VII - substituir, eventualmente, o Vice-Diretor Executivo e o Tesoureiro, em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 15 - Compete ao Tesoureiro:

I - Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos inerentes à área financeira e os valores da entidade;

II - Manter em dia e em segurança livros e documentos de sua responsabilidade;

III - acompanhar a contabilização de contribuições, receitas, doações e rendas de qualquer espécie.

IV - Acompanhar a escrituração e emissão dos balancetes mensais e do balanço anual, apresentando-os à diretoria e à Assembleia Geral, sempre que solicitado.

V - Substituir, eventualmente, o Vice-Diretor Executivo e o Secretário, em suas ausências ou impedimentos legais.

Parágrafo único - Compete ainda, ao Tesoureiro, o acompanhamento da escrita contábil da associação, que deverá ser feita por profissional qualificado, no sentido de observar o disposto no Art. 4º inciso VII, da Lei 9790, de 23 de março de 1999.

Art. 16 - A entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 17 - A assembleia poderá eleger, em qualquer época, um dos sócios para o cargo de Presidente de Honra da Associação, que não terá qualquer função ou responsabilidade, cabendo-lhe apenas o título honorífico e a representação social da entidade e, poderá também, outorgar títulos de sócios beneméritos e sócios colaboradores a pessoas e/ou entidades que merecerem tal distinção.

Capítulo IV Do Conselho Fiscal

Art. 18 - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e um membro suplente, eleitos pela assembleia geral com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 19 - Ao Conselho Fiscal, além das atribuições e os poderes que lhe são conferidos por lei, compete:

I - Fiscalizar a escrita contábil da associação e emitir parecer sobre relatórios, balanços, atos e contas da Diretoria, tendo em vista a aprovação das mesmas pela Assembleia

Geral, exigindo, especialmente, o cumprimento do disposto no art. 15, parágrafo único do Estatuto Social;

II - Autorizar a Diretoria a realizar operações patrimoniais;

III - Examinar livros contábeis e toda a movimentação financeira da associação;

IV - Reportar-se à Assembleia Geral sobre esclarecimento de assuntos administrativos e/ou financeiros;

V - Levar ao conhecimento da Diretoria da associação qualquer ocorrência ou fato de seu conhecimento que comprometa o cumprimento da missão da sociedade.

Capítulo V **Do Exercício Social**

Art. 20 - O exercício social e financeiro terá a duração de um ano, correspondendo ao ano civil.

Art. 21 - A associação manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão, sendo obrigatória a sua execução por contador profissional.

Art. 22 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar e publicar:

I - Com base na escrituração contábil, o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração "das origens e aplicações dos recursos, segundo os princípios e as normas brasileiras de contabilidade;

II - Relatório dos projetos em andamento, resultados, avaliações e metas alcançadas, além do planejamento de atividades para o próximo exercício;

III - as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS.

Art. 23 - Constituirá fontes de recursos da entidade, todos os produtos de arrecadação de promoções da mesma, doações, rendas provenientes de serviços prestados pela execução de quaisquer projetos da entidade, com reserva de fundo prevista pelos projetos, bem como os repasses de verbas para execução própria de projeto específico.

§ 1º - No caso dos recursos provenientes de repasses de verbas de origem pública para execução própria de projeto específico, deverão ser observadas as normas legais pertinentes quanto à aplicação das mesmas e prestação de contas exclusivamente pela execução do projeto ao órgão parceiro. conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§ 2º - Para os casos exigidos pelos editais específicos no tocante à assinatura de termo de parceria com o Poder Público, quando assim o exigir, deverá ser realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes para apuração da aplicação dos recursos objeto do termo de parceria, devendo ser observado quanto ao custo da contratação o disposto em lei específica ou no próprio edital.

Art. 24. - Os eventuais excedentes operacionais serão aplicados, integralmente, na execução dos objetivos sociais, ficando vedada a sua distribuição, sob qualquer forma, aos sócios, dirigentes, conselheiros, parceiros ou empregados.

Capítulo VI

Da liquidação, da perda da qualificação de OSCIP

Art. 25 - A associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados. em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia extraordinária para tal fim e também por determinação legal.

Art. 26 - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social desta.

Art. 27 - Na hipótese desta entidade perder a qualificação instituída pela Lei 9790/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação, será. transferido a outra pessoa jurídica qualifica nos termos da mesma legislação, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Capítulo VII Disposições Finais

Art. 28 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer época, por decisão da maioria absoluta dos associados. em Assembleia Geral. especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo único - A reforma do estatuto não poderá alterar a forma de administração da entidade.

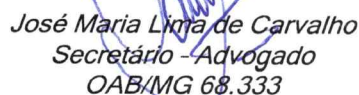
Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação e voto da maioria dos associados, assegurando-se aos sócios e a terceiros o direito de ampla defesa, resguardadas as determinações legais quanto às pessoas jurídicas da natureza da entidade regida por este estatuto.

Art. 30 - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer problemas oriundos do presente estatuto, bem como decorrentes do funcionamento, administração e quaisquer outros que dizem respeito à Instituição em si.

Art. 31 - O presente estatuto, atualizado conforme alteração de assembleia geral expressamente convocada para este fim, que determinou a alteração de sua sede e a consolidação representando a reportada alteração, ora assinado pelo Diretor Executivo e pelo Secretário, que também o assina como advogado e responsável legal pelo seu conteúdo, será registrado em cartório competente, para fins legais, em qualquer das formas autorizadas pelo direito vigente.

Sete Lagoas, MG, 22 de março de 2025


Jorge Gomes dos Santos
Diretor Executivo


José Maria Lima de Carvalho
Secretário - Advogado
OAB/MG 68.333